

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)

Altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º

.....

XI – contribuições para planos de saúde de seus empregados.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos dispositivos:

“Art. 3º

.....

XI – contribuições para planos de saúde de seus empregados.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca permitir a dedução dos gastos que os empregadores têm com contribuições para planos de saúde de seus empregados base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), ao considerá-la como insumo na determinação do montante devido no chamado regime não-cumulativo.

Queremos ressaltar que a medida não tem impacto econômico ou financeiro, uma vez que, se por um lado consiste em renúncia fiscal, por outro desonera o Sistema Único de Saúde dos gastos que seriam decorrentes da inexistência de cobertura de planos de saúde privados para empregados beneficiados nos termos desta lei.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA